

LEI Nº 12/80

Data: - 09 de setembro de 1.980

DISPÕS: Toda qualquer tipo de construção de madeira em determinadas avenidas ou ruas da cidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado qualquer tipo de construção de prédio de madeira, nas seguintes avenidas e ruas do perímetro urbano da cidade a saber:

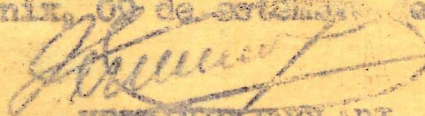
"Avenida Campo Mourão em toda sua extensão; Avenida da Pio X; Rua Farigot de Souza, nas datas nº 1, 2, 13, 14, 15 e 16, da quadra nº 117; Avenida 22 de Fevereiro, nas datas nº 1, 16, 17, 18, 19, 20 e 21, da quadra nº 116; Rua Rui Barbosa; Rua Santa Luiza; Rua João Bento, datas nº 7, 8, 9, 10, 11 e 12, da quadra 85 e Avenida São Vicente de Paula, datas 1, 2, 12, 13 e 14 da quadra nº 122 datas 8, 9, 10, 11 e 12 da quadra nº 91 e datas 3, 4, 5, 6 e 7 da quadra nº 97".

Art. 2º - Os proprietários de prédios de madeira destinados ou ainda já funcione comércio, localizados nas ruas ou avenidas mencionadas no artigo 1º desta Lei, ficarão obrigados a construir a frente com alvenaria dentro do prazo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da publicação desta Lei, obedecendo às exigências do "Código de Obras" do Município.

Art. 3º - Nenhuma construção de prédios destinados a residência ou a comércio, nas ruas ou avenidas que circundam a "Praça Condição", poderá ser inferior a 5m (cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fênix, 09 de setembro de 1.980


BENEDITO SUELARI
Prefeito Municipal